



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º 36.919  
(Processo n.º. 2003/52448-9)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 038/00 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIANÓPOLIS e a SETRAN.

**Responsável:** Sr. OSMAR RIBEIRO DA SILVA - Prefeito

**Relator:** Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

**EMENTA:** Contas irregulares, com devolução do valor conveniado e aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA:  
Processo n.º 2003/52448-9

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio n.º 038/2000, celebrado entre a SETRAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, exercício de 1999, no valor R\$ 10.000,00, de responsabilidade do Sr. Osmar Ribeiro da Silva, para "Construção de um Terminal Rodoviário".

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 35/36 dos autos, assinala que não consta a documentação comprobatória da despesa e esclarece ainda que não houve execução do objeto do convênio, conclui sua manifestação no sentido de considerar o Sr. Osmar Ribeiro da Silva em débito com o erário estadual da importância de R\$ 10.000,00, devendo o agente público devolver a respectiva importância com os acréscimos legais, com aplicação de multa por não ter prestado as contas no prazo regimental.

O Ministério Público, fls. 38 dos autos, representado pela Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, requereu diligência no sentido do agente público seja citado para apresentar defesa.

O agente público legalmente citado não apresentou defesa.

O Ministério Público, fls. 46 dos autos em manifestação final, representado pela Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, emite parecer, opinando no sentido do agente público ser considerado em débito para com o erário estadual, devendo devolver a importância de R\$ 10.000,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Declaro o Sr. Osmar Ribeiro da Silva em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 10.000,00, devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância de R\$ 10.000,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa de R\$ 200,00, por não ter prestado as contas no prazo regimental, devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

*ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar **irregulares** as contas, do Sr. Osmar Ribeiro da Silva - Prefeito ( C.P.F. 589.975.048-00 ) declarado em débito para com a Fazenda Estadual pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), devidamente atualizado a partir de 27/11/2002 e multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) , quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de novembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino  
SB/0100457